

Lei n. 1441 de 13

de setembro de 1976

Autoriza a Câmara Municipal de Guaratinguetá a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei n.º 951, de 14.01.76, alterada pela Lei n.º 1002 de 16.06.76, regulamentada pelo Decreto n.º 8179, de 08.07.76.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei n.º 1002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão aos seus dependentes:

Artigo 2.º—Farão parte integrante, do convênio a ser firmado, as disposições da Lei n.º 951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei n.º 1002, de 16 de junho de 1976; e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3.º—As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Artigo 4.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos treze dias do mês de setembro de 1976

Walter de Oliveira Mello

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XI.

77FCO Luiz Guimarães de Castro 16-10-76